



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI Nº 064 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO ÁS 11.31
DATA: 18/06/25
Jhamel
Assinatura

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE
MADEIRAS PROVENIENTES DE
SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREAS
DE MINERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS PARA FINS
DE UTILIZAÇÃO EM PROJETOS
COMUNITÁRIOS E DE INTERESSE
SOCIAL.

Art. 1º Fica autorizado que as madeiras provenientes de atividades de supressão vegetal realizadas pelas empresas de mineração instaladas no município de Canaã dos Carajás sejam destinadas prioritariamente para projetos sociais, comunitários e de interesse público, promovidos pela administração municipal ou por entidades cadastradas.

Art. 2º As madeiras destinadas nos termos desta lei poderão ser utilizadas para:

- I – Construção, reforma ou manutenção de espaços públicos, como praças, escolas, unidades de saúde, centros comunitários, abrigos, pontes e demais equipamentos públicos;
- II – Apoio a projetos sociais desenvolvidos por associações, cooperativas e organizações sem fins lucrativos devidamente registradas no município;
- III – Programas de inclusão social, geração de emprego e renda, através de capacitação em marcenaria, artesanato ou outros usos sustentáveis;
- IV – Doação para famílias em situação de vulnerabilidade social, quando devidamente regulamentado e autorizado pela administração municipal.



Art. 3º A destinação das madeiras deverá respeitar os seguintes critérios:

- I – Estar em condições de uso, conforme laudo técnico elaborado por profissional habilitado;
- II – Ter origem legal e autorizada pelos órgãos ambientais competentes, mediante apresentação das licenças de supressão vegetal;
- III – Estar isenta de qualquer impedimento legal quanto ao seu uso e transporte.

Art. 4º Fica estabelecido que as empresas mineradoras deverão firmar termo de compromisso ou convênio com o Poder Executivo Municipal, contendo:

- I – Quantitativo e especificações da madeira disponível;
- II – Destino da madeira, conforme demanda apresentada pela administração municipal;
- III – Cronograma de retirada e logística de transporte, quando necessário.

Art. 5º As despesas relativas ao transporte da madeira poderão ser arcadas:

- I – Pela própria empresa doadora;
- II – Pelo município, quando de interesse público;
- III – Por entidades beneficiárias, mediante acordo formalizado.

Art. 6º O não cumprimento, por parte da empresa, dos termos firmados poderá acarretar em:

- I – Notificação e bloqueio temporário de novas solicitações de supressão vegetal até regularização;
- II – Comunicação aos órgãos ambientais competentes para as providências cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios operacionais, de controle, fiscalização e destinação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Canaã dos Carajás - Pará



PROTÓCOLO N° 11.38 hs

DATA: 10/06/25

Janille
Assinatura

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um uso social e sustentável para as madeiras provenientes de atividades de supressão vegetal realizadas no processo de expansão das áreas de mineração no município de Canaã dos Carajás.

Atualmente, observa-se que grande parte dessa madeira permanece estocada, muitas vezes se deteriorando sem qualquer destinação útil, o que representa um desperdício de recursos que poderiam ser empregados em benefício da própria comunidade.

A proposta, além de promover a preservação ambiental por meio do reaproveitamento de recursos, também estimula a responsabilidade social das empresas mineradoras, fortalecendo sua relação com o município.

O uso da madeira pode contribuir significativamente para projetos sociais, construção e manutenção de equipamentos públicos, além de fomentar atividades que gerem emprego e renda para a população local.

Diante disso, solicitamos aos nobres colegas vereadores o apoio e a aprovação deste projeto, que se alinha aos princípios de desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e compromisso com o bem-estar da comunidade de Canaã dos Carajás.

Canaã dos Carajás, ____ de _____ de 2025.

Vereador(a) Autor(a): *Elonilson Guimbel*